

02 MULTAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Conheça os valores.

07 TIPO SOCIETÁRIO.

Atualização de transformação de EIRELI para Ltda.

07 PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Declaração de Serviços Médicos e de Saúde.

08 DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

É possível a distribuição de lucros aos sócios, independente da forma pela qual a empresa é tributada, devendo-se observar os limites de isenção previstos na lei 9.249/95..

01

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JANEIRO 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para
mês de Janeiro/2023

>> Calendário das Obrigações
Tributárias para o mês de
Janeiro/2023

MULTAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A portaria MTP n. 4098 de 15/12/2022, altera a Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021, que aprova normas para a organização e tramitação dos processos de auto de infração, de notificação

de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social; regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Trabalhista; estabelece parâmetros para a aplicação das multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista.

Tais multas podem ser aplicadas pelos agentes de fiscalização do trabalho e não excluem outros valores decorrentes de processos judiciais, por exemplo.

MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS FIXOS DE CÁLCULO

(VALORES EM REAIS - R\$)

NATUREZA	CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO	BASE LEGAL	CRITÉRIO	OBSERVAÇÕES
Obrigatoriedade da CTPS	CLT, art. 13	CLT, art. 55	R\$ 408,25	
Anotação de CTPS - Demais empregadores	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A	R\$ 3.000,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Anotação de CTPS - ME ou EPP	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A, § 1º	R\$ 800,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Anotações de CPTS previstas no § 2º do art. 29	CLT, art. 29, § 2º	CLT, art. 29-B	R\$ 600,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo
Anotação desabonadora na CTPS	CLT, art. 29, § 4º	CLT, art. 29, § 5º, c/c art. 52	R\$ 204,13	
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41	CLT, art. 47	R\$ 3.042,62	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017 - ME/EPP	CLT, art. 41	CLT, art. 47, § 1º	R\$ 811,37	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
Falta de atualização ou preenchimento incompleto LRE/FRE - Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41, parágrafo único	CLT, art. 47-A	R\$ 608,52	Por empregado prejudicado
Venda CTPS (igual ou semelhante)	CLT, art. 51	CLT, art. 51	R\$ 1.224,76	

Extravios ou inutilização CTPS	CLT, art. 52	CLT, art. 52	R\$ 204,13	
Férias	CLT, art. 129 ao art. 152	CLT, art. 153	R\$ 172,68	Por empregado em situação irregular, dobrado em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
Trabalho do menor (criança, adolescente e aprendiz)	CLT, art. 402 ao art. 441	CLT, art. 434	R\$ 408,25	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.012,66, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro
Anotação indevida na CTPS do menor	CLT, art. 435	CLT, art. 435	R\$ 408,25	
Contrato individual de trabalho	CLT, art. 442 ao art. 508	CLT, art. 510	R\$ 408,25	Dobrado na reincidência
Atraso pagamento de salário	CLT, art. 459, § 1º	art. 4º, Lei nº 7.855/1989	R\$ 172,68	Por trabalhador prejudicado
Não pagamento verbas rescisórias prazo previsto	CLT, art. 477, § 6º	CLT, art. 477, § 8º	R\$ 172,68	Por empregado prejudicado
13º salário	Lei nº 4.090/1962, c/c Lei nº 4.749/1965	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	R\$ 172,68	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Entrega de CAGED com atraso até 30 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	R\$ 4,53	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso de 31 até 60 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	R\$ 6,81	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso acima de 60 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	R\$ 13,61	Por empregado
Trabalhador rural	Lei nº 5.889/1973	Lei nº 5.889/1989, art. 18 com redação dada pela MPV nº 2164-41/2001	R\$ 385,40	Por empregado em situação irregular
Vale-transporte	Lei nº 7.418/1985	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	R\$ 172,68	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Contrato de trabalho por prazo determinado	Lei nº 9.601/1998, art. 3º e art. 4º	Lei nº 9.601/1998, art. 7º	R\$ 539,61	
Programa Seguro-Emprego	Lei nº 13.189/2015	Lei nº 13.189/2015, Art. 8º, § 1º	100%	Percentual incidente sobre os recursos recebidos do FAT. Aplicada em dobro no caso de fraude
Prática discriminatória	Lei nº 9.029/1995	Lei nº 9.029/1995, art. 3º, inciso I		10 (dez) vezes o maior salário pago pelo empregador

FGTS - falta de depósito referente a competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso I	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso IV	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de efetuar depósito referente a débito constituído em notificação de débito referente às competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso V, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO

(VALORES EM REAIS - R\$)

NATUREZA	CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO	BASE LEGAL	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
Duração do trabalho	CLT, art. 57 ao art. 74	CLT, art. 75	R\$ 40,82	R\$ 4.082,52	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Salário mínimo	CLT, art. 76 ao art. 126	CLT, art. 120	R\$ 40,82	R\$ 1.633,00	Dobrado na reincidência
Durações e condições especiais do trabalho	CLT, art. 224 ao art. 350	CLT, art. 351	R\$ 40,82	R\$ 4.082,52	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato
Nacionalização do trabalho	CLT, art. 352 ao art. 371	CLT, art. 364	R\$ 81,65	R\$ 8.165,02	
Trabalho da mulher	CLT, art. 372 ao art. 400	CLT, art. 401	R\$ 81,65	R\$ 816,51	R\$ 816,51 Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência
Fiscalização	CLT, art. 626 ao art. 642	CLT, art. 630, § 6º	R\$ 204,13	R\$ 2.041,25	

Repouso semanal remunerado e em feriados	Lei nº 605/1949	Lei nº 605/1949, art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.544/2011	R\$ 40,82	R\$ 4.082,52	Aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade
Abono salarial e seguro-desemprego	Lei nº 7.998/1990, art. 24	Lei nº 7.998/1990, art. 25	R\$ 431,69	R\$ 43.168,67	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade
FGTS - falta de depósito referente a competências anteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso I	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 2º, "b"	R\$ 10,79	R\$ 107,92	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador referentes às competências anteriores à implantação do FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso II	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 2º, "a"	R\$ 2,16	R\$ 5,40	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - apresentar informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador com erros e omissões - referentes às competências anteriores à implantação do FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso III	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 2º, "a"	R\$ 2,16	R\$ 5,40	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências anteriores à implantação do FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso IV	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 2º, "b"	R\$ 10,79	R\$ 107,92	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de efetuar depósito referente a débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso V	Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 2º, "b"	R\$ 10,79	R\$ 107,92	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de apresentar ou apresentar com erros ou omissões as informações de que trata do art. 17-A	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	R\$ 101,42	R\$ 304,26	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de apresentar ou promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A no prazo concedido em notificação	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VII, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	R\$ 101,42	R\$ 304,26	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, artil, resistência, embaraço ou desacato

Motociclistas profissionais	Lei nº 12.436/2011	Lei nº 12.436/2011, art. 2º	R\$ 304,26	R\$ 3.042,62	Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência
Programa de alimentação do trabalhador	Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, "caput" e § 2º, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022	Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, inciso I, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	Dobrado em caso de reincidência ou de embarço à fiscalização
Mora salarial contumaz	Decreto-Lei nº 368/1968, art. 1º, I e II	Decreto-Lei nº 368/1968, art. 7º	10% do valor do débito salarial	50% do valor do débito salarial	
Mora contumaz de FGTS	Lei nº 8.036/1990, art. 22, § 1º, c/c Decreto-Lei nº 368/1968, art. 1º, I e II	Decreto-Lei nº 368/1968, art. 7º	10% do valor do débito para com o FGTS	50% do valor do débito para com o FGTS	
Obs.: O valor da multa corresponderá à soma dos valores resultantes da aplicação dos percentuais relativos aos três níveis de critérios acima (I, II e III).					
Segurança do Trabalho	CLT, art. 154 ao art. 200	CLT, art. 201	R\$ 679,90	R\$ 6.803,39	Valor máximo em caso de reincidência, embarço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
Medicina do Trabalho	CLT, art. 154 ao art. 200	CLT, art. 201	R\$ 407,94	R\$ 4.081,60	Valor máximo em caso de reincidência, embarço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
Seguro-desemprego: não entregar as guias em caso de demissão sem justa causa.	Lei nº 7.998/1990, art. 24	Lei nº 7.998/1990, art. 25	R\$ 431,69	R\$ 43.168,67	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade
Pessoa com Deficiência - PCD	Lei nº 8.213/1991, art. 93	Lei nº 8.213/1991, art. 133			Os valores mínimo e máximo previstos no art. 133 da Lei nº 8.213/1991 são atualizados por ato do Ministério da Economia.

Fonte: Portaria MTP no. 4098 de 15/12/2022

TIPO SOCIETÁRIO

No último dia 9 de dezembro, ocorreu na base de dados da Receita Federal do Brasil e da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-Jucemg a atualização da transformação automática da natureza jurídica EIRELI (230-5) para LTDA (206-5) e consequente alteração no nome empresarial com exclusão da expressão EIRELI e inclusão da expressão LTDA ou Limitada, tudo na forma da Lei 14.195/2021.

Conforme o Ofício Circular SEI nº 4823/2022/ME do DREI de 6/12/2022, as orientações para o empresariado relativas às Eirelis transformadas automaticamente em sociedades limitadas são as seguintes:

- O empreendedor está dispensado do arquivamento de ato única e exclusivamente para adequação à nova natureza jurídica (Ltda);
- Nos atos societários apresentados para arquivamento e que façam menção à EIRELLI, datados em 10/12/2022 ou em data posterior, deverá constar em todo o instrumento a expressão “Ltda” ou “Limitada”, em substituição à expressão “EIRELLI”, sob pena de formulação de exigências pela Junta Comercial;
- Nos atos societários apresentados para arquivamento e que façam menção à EIRELLI, datados até 9/12/2022, não serão apontadas exigências apenas para a substituição da expressão EIRELLI por “Ltda” ou “Limitada”;
- Nos arquivamentos dos atos de extinção/distrato, independentemente da data de assinatura, não será exigida a adequação dos dados referentes ao novo tipo jurídico;
- Nos atos societários em que uma EIRELLI participe como sócia ou acionista de uma sociedade, a menção ao tipo jurídico atual “LTDA” em substituição a “EIRELLI” será exigida apenas para os atos datados a partir de 10/12/2022.

Publicado em: 15 de Dezembro de 2022 - JUCEMG

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A Dmed deve ser apresentada pelo estabelecimento matriz, centralizando as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da Pessoa Jurídica.

São obrigadas à entrega da DMED a pessoa jurídica, ou pessoa física equiparada a jurídica, nos termos da legislação do

Imposto sobre a Renda, desde que seja:

- prestadora de serviços médicos e de saúde,

- operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- prestadora de serviços de saúde e operadora de plano privado de assistência à saúde

São os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental.

A DMED deverá ser enviada anualmente à Receita Federal até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil de fevereiro, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.

Casos de Situações Especiais:

- No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dmed relativa ao ano-calendário até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.
- No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida em janeiro e fevereiro, a pessoa jurídica extinta poderá apresentar a Dmed relativa ao ano-calendário até o último dia útil do mês de março do mesmo ano.

Para elaborar a Dmed deve-se utilizar o Programa Gerador de Declaração da Dmed – PGD Dmed 2023, disponível na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet. A declaração somente poderá ser transmitida à Receita Federal por meio da Internet e com a utilização da certificação digital. Para pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, o uso de certificação digital para a transmissão da Dmed é facultativo.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Considerando a grande relevância do tema e as dúvidas frequentes dos clientes, retornamos ao tema para sua melhor elucidação e para apresentar algumas novidades sobre o assunto.

É permitido por lei a distribuição de lucros aos seus sócios, independente da forma pela qual a empresa é tributada, seja pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro real. Trata-se de uma forma muito benéfica de remuneração pelo capital investido no negócio pelos sócios, pois não está sujeita a incidência de nenhuma tributação, seja na Pessoa Física ou Jurídica, diferentemente da pró-labore, que tem incidência de IRRF na tabela progressiva e de INSS, que são descontados do valor para todas as empresas, a despeito de sua forma de tributação.

As empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido ainda devem contribuir para a previdência com mais 20% sobre o valor pago a título de pró-labore.

A distribuição de lucros é rendimento isento e não tributável na pessoa física e não influencia no resultado da empresa. E, se recebido por PJ, também não é tributável.

Para os sócios ou titular de empresas optantes pelo Simples ou tributadas pelo Lucro Presumido, que não mantenham escrituração completa, a isenção fica limitada ao valor da aplicação dos percentuais definidos no ar. 15 da Lei nº 9.248/95:

- I** - 8% sobre a receita bruta mensal, via de regra; e
- II** - 1,6% para a atividade de revenda, para consumo de combustíveis de petróleo, etanol e gás natural;
- III** - 16% para serviços de transporte (exceto de cargas);
- IV** - 32% para a atividade de prestação de serviços em geral (exceto hospitalares), intermediação de negócios e locação;

A isenção está limitada ao valor da aplicação dos percentuais acima, subtraído do valor do IRPJ devido na forma do Simples Nacional e o devido pelas empresas de Lucro Presumido

É importante salientar que as empresas optantes pelo Simples e tributadas pelo Lucro Presumido, que mantiverem escrituração contábil regular e comprovar um lucro superior a limitação acima, poderão distribuir o lucro líquido contábil.

Para os sócios de empresas tributadas pelo Lucro Real, o valor dos lucros a distribuir será calculado mediante a apuração de resultados e demais ajustes contábeis definidos em lei.

A distribuição de lucros pode ser feita de forma desproporcional a participação no capital, desde que esta condição esteja prevista no Contrato Social ou Estatuto Social.

Para os sócios de empresas tributadas pelo Lucro Real o valor dos lucros a distribuir será calculado mediante a apuração de resultados e demais ajustes contábeis definidos em lei.

A distribuição de lucros pode ser feita de forma desproporcional à participação no capital, desde que esta condição esteja prevista no Contrato Social ou Estatuto Social.

Não é permitido, ainda, às empresas com débitos de tributos federais vencidos e não negociados, a distribuição de lucros.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2023) R\$ 5,0369

Tabela com referência a 12/2022. A tabela 01/2023 ainda não foi divulgada pelos órgãos competentes.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
1.212,00	11%	133,32
De R\$ 1.212,01 até 7.087,22	20%	242,40 até 1.417,44

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2022		0,00	1.212,00	7,50	7,50
01/01/2022		1.212,01	2.427,35	9,00	9,00
01/01/2022		2.427,36	3.641,03	12,00	12,00
01/01/2022		3.641,04	7.087,22	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2022	ATÉ R\$ 1.655,99	R\$ 56,47

Valores referentes a 12/2022. Tabela 01/2023 ainda não foi divulgada.

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JANEIRO DE 2023		
Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,98	Isento	-
Acima de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

Valores referentes a 12/2022. Tabela 01/2023 ainda não foi divulgada.

PISOS SALARIAIS - JANEIRO DE 2023

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2022/2023) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.320,00 •GRUPO IIR\$ 1.320,00 •GRUPO IIIR\$ 1.320,00 •GRUPO IVR\$ 1.320,00 •GRUPO VR\$ 1.348,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.320,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 1.320,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2022/2023(SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2022/2023) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.378,72 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.427,96 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44 •Quebra de Caixa.....R\$149,58 •Premio Comissionista PuroR\$ 201,39 •Premio Comissionista Misto ...R\$ 101,60 	<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.320,00 •Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.320,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.320,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forno.....R\$ 1.380,71 •Panificador.....R\$ 1.320,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.320,00 •Gerente.....R\$ 1.449,04 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.320,00 •Repositor.....R\$ 1.320,00 •Fiscal de loja.....R\$ 1.320,00 •Vigia.....R\$ 1.320,00

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2022/2023) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 1.320,00 • Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.320,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Até 90 Dias.....R\$ 1.388,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.388,00 												
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2022/2023)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2022/2023)												
<ul style="list-style-type: none"> • Comércio.....R\$1.320,00 • Serviços.....R\$1.320,00 	<ul style="list-style-type: none"> • Piso Salarial.....R\$ 1.338,00 • Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.338,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>												
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2022/2023)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="105 1240 544 1283">FUNÇÃO</th> <th data-bbox="544 1240 762 1283"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="105 1283 544 1325">Motorista outros</td> <td data-bbox="544 1283 762 1325">R\$ 1.610,35</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1325 544 1389">Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td> <td data-bbox="544 1325 762 1389">R\$ 2.365,83</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1389 544 1474">Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td> <td data-bbox="544 1389 762 1474">R\$ 1.829,07</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1474 544 1517">Ajudante</td> <td data-bbox="544 1474 762 1517">R\$ 1.363,14</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1517 544 1602">Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td> <td data-bbox="544 1517 762 1602">R\$ 1.363,14</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO		Motorista outros	R\$ 1.610,35	Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83	Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07	Ajudante	R\$ 1.363,14	Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14	<p>A PARTIR DE 01/01/2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 • Após 90 diasR\$ 1.440,36 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
FUNÇÃO													
Motorista outros	R\$ 1.610,35												
Motorista de carreta (composição com 01 articulação)	R\$ 2.365,83												
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg	R\$ 1.829,07												
Ajudante	R\$ 1.363,14												
Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)	R\$ 1.363,14												
CONSTRUÇÃO CIVIL (2021/2022)	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>												
<ul style="list-style-type: none"> • Servente.....R\$ 1.333,20 • Vigia.....R\$ 1.377,20 • 1/2 Oficial.....R\$ 1.535,60 • Oficial:.....R\$ 2.037,20 													

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2023

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	DARF Previdenciário – Ref. 11/2022	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia do DARF Previdenciário no quadro de horários de que trata o art. 74 da CLT.
06 (6ª feira)	Salários ref. 12/2022	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	DAE Doméstico ref. 12/2022	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.12/2022 e 2ª. Parcela 13º. Salário/2022	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
09 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 12/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria ref. 12/2022	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Dezembro de 2022. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 12/2022	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Dezembro de 2022. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
09 (2ª feira)	ICMS Comércio ref. 12/2022	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Dezembro de 2022. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária ref. 12/2022	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Dezembro de 2022. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (4ª feira)	ISSQN Contagem ref. 11/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022.
	DARF previdenciário- INSS - Envio ao sindicato	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
12 (5ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 12/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022.
13 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 12/2022	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Dezembro de 2022. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
16 (2ª feira)	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Dezembro de 2022*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Dezembro de 2022. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim ref. 12/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022.
	ISSQN Vespasiano ref. 12/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Dezembro de 2022. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
16 (2ª feira)	ISSQN Santa Luzia ref. 12/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022.
20 (6ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 12/2022	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas
	IRRF ref. 12/2022	Rendimentos do Trabalho (Salários, 13º. salario, ferias, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/12/2022 a 31/12/2022 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/12/2022	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Dezembro de 2022.
	ISSQN Sabará 121/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 12/2022	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 12/2022	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Dezembro de 2022.
25 (4ª feira)	COFINS ref. 12/2022	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2022.
	IPI ref. 12/2022	Pagamento do IPI apurado no mês de Dezembro de 2022. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 12/2022	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2022.
	PIS folha Pagamento ref. a 12/2022	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Dezembro de 2022. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (3ª feira)	IRPF Carnê Leão ref. 12/2022	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Dezembro de 2022.
	IRPJ e CSLL ref. 12/2022	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho ref. 12/2022	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2022.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 12/2022	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</p>
31 (3ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190.</p> <p>PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</p>

BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 391 | JANEIRO 2023

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PABX 31 3292.7400
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br